

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

CONTRATO Nº 037-2022 - Livro 08 - Folhas nº 261 a 271

PROCESSO Nº 2722/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022 - RETIFICADO

CONTRATANTE: O Município de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara, representada neste ato pela Excelentíssima Secretária Municipal da Educação Sra. **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. Nº 17.870.907-4 e CPF/MF Nº 131.112.878-66, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 12.447/2021 e pela Portaria nº 27.167/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal, de ora em diante denominados CONTRATANTE.

CONTRATADA: **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 09.445.502/0001-9, estabelecida na Rua Ivaí, 202, sala B, Tatuapé – CEP: 03.080-010 – São Paulo/SP, representada pelo Sr. **GUSTAVO MARTINS GODOY**, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 38.775.300-x SSP/SP e CPF/MF nº 402.809.738-02, residente e domiciliado na Rua Oboé, 80, Edif. Delos, apto. 13, Vila Nossa Senhora de Fatima – Garulhos/SP.

São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10250/02, Leis Complementares Federais nº 101/00 e nº 123/06 e Decreto Municipal 8257/05, na Lei Orgânica do Município de Araraquara, todas atualizadas por legislações posteriores; considerados integrantes do Contrato, o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam::

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Em virtude do Processo Lic. Nº 2722/2022, de 01 de setembro de 2022 do CONTRATANTE, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AMBIENTE ESCOLAR E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, nos termos da Homologação e Adjudicação publicada em 19 de outubro de 2022, fundamentado na Lei Federais nº 8.666/93 atualizada pelas legislações posteriores, e de conformidade com as demais especificações contidas no Edital.

Valor Mensal



Prefeitura do Município de Araraquara

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nas formas da lei, uma vez que se trata de serviços contínuos.

CLÁUSULA TERCEIRA

QTD

- **3.1** O objeto do presente pregão deverá ser realizado, conforme especificações constantes no ANEXO II deste Edital, que é parte vinculante e indissociável deste contrato, bem como os demais anexos.
- 3.1.1 Os postos descritos no termo de referência serão inseridos conforme solicitação da Secretaria, que estipulará a quantidade inicial a ser contratada mediante ordem de serviço.
- 3.1.2 A empresa contratada só receberá pelos serviços efetivamente prestados, devendo ser encaminhado juntamente com a nota fiscal a ordem de serviço assinada pelo responsável da unidade a qual se destina o serviço pretendido.
- 3.1.3 O prazo para início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- **3.2** O valor total do contrato é de R\$ 12.698.999,40 (doze milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) por 12 meses, correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.058.249,95 (um milhão, cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

3.2.1 Os preços pagos a título dos serviços prestados serão os seguintes:

SERVIÇOS

220	Serventes de lim	peza	R\$ 3.403,02	R\$ 74	18.664,40
60	Agente de higienização		R\$ 4.277,35	R\$ 256.641,00	
280	Postos de serviço				
01	Supervisor		R\$ 4.512,81	R\$ 4.512,81	
			Subtotal	R\$ 1.0	009.818,21
			·		,
Qtd	Unid	Material De Limpeza	Marca	Valor	Valor Mensal
Qtu	Cina	Material De Emipeza		Unitário	
657	Galões de 5 litros	Água Sanitária	Dino	R\$ 4,11	R\$ 2.700,27
794	Galões de 5 litros	Álcool Líquido 70%	Flop's	R\$ 3,80	R\$ 3.017,20
657	Galões de 5 litros	Desinfetante	Dino	R\$ 4,06	R\$ 2.667,42
794	Galões de 5 litros	Detergente	Dino	R\$ 5,45	R\$ 4.327,30
490	Galões de 5 litros	Limpador Multiuso	Dino	R\$ 4,99	R\$ 2.445,10
510	Galões de 5 litros	Sabonete Líquido	Dino	R\$ 8,20	R\$ 4.182,00
46	Galões de 5 litros	Cera líquida	Dino	R\$ 28,00	R\$ 1.288,00
82	Galões de 5 litros	Removedor de cera	Dino	R\$ 30,75	R\$ 2.521,50

Valor unitário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

816	Unidades	Flanelas	Rainha do Vale	R\$ 0,59	R\$ 481,44
840	Pacotes	Lã de aço	Assolan	R\$ 0,90	R\$ 756,00
840	Unidades	Pano de limpeza para chão	Itatex	R\$ 1,20	R\$ 1.008,00
247	Pacote c/ 5 unid.	Sabão em Barras	Ypê	R\$ 4,17	R\$ 1.029,99
440	Fardos c/ 64 rolos	Papel Higiênico	Paloma	R\$ 19,35	R\$ 8.514,00
1360	Fardos c/1000 folhas	Papel toalha	Serra Azul	R\$ 4,99	R\$ 6.786,40
420	Frasco c/ 1 litro	Saponáceo Líquido	Sanoç	R\$ 1,78	R\$ 747,60
340	Frasco c/ 1 litro	Limpa Vidros	Dino	R\$ 5,60	R\$ 1.904,00
3170	Unidade	Saco para lixo preto 200 litros	Araquímica	R\$ 0,24	R\$ 760,80
6336	Unidade	Saco para lixo preto 100 litros	Araquímica	R\$ 0,17	R\$ 1.077,12
7920	Unidade	Saco para lixo preto 60 litros	Araquímica	R\$ 0,06	R\$ 475,20
15840	Unidade	Saco para lixo preto 40 litros	Araquímica	R\$ 0,05	R\$ 792,00
23760	Unidade	Saco para lixo preto 20 litros	Araquímica	R\$ 0,04	R\$ 950,40
				Subtotal	R\$ 48.431,74

- 3.3 O pagamento será efetuado com base quantidade de execução mensal dos serviços contratados por unidade devidamente atestado pela responsável da unidade onde fora realizado o serviço.
- **3.4** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- **3.5** O prazo do pagamento devido pelo Município é de um prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.
- **3.6** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada
- 3.7 As notas fiscais deverão ser enviadas com a ordem de serviço assinada pelo responsável.
- **3.8** A empresa contratada só receberá pelos serviços efetivamente prestados, devendo ser encaminhado juntamente com a nota fiscal a ordem de serviço assinada pelo responsável da unidade a qual se destina o serviço pretendido.
- **3.9** A falta do encaminhamento de ordem de serviço atestando a prestação de serviço suspenderá o pagamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 3.10 Ocorrendo atraso no pagamento da fatura/nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.
- **3.11** O serviço só será executado mediante solicitação da Secretaria da Educação.
- **3.12** Os postos descritos no termo de referência serão inseridos conforme solicitação da Secretaria, que estipulará a quantidade inicial a ser contratada mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os recursos financeiros correrão por conta do Orçamento do Exercício de 2022 codificados pelas seguintes dotações:

```
919-10.04.3.3.90.39.12.365.0107.2.253.02.2620000;

821-10.02.3.3.90.39.12.366.0112.2.259.01.2200000;

935-10.04.3.3.90.39.12.361.0108.2.255.02.2620000;

803-10.02.3.3.90.39.12.361.0108.2.255.01.2200000;

829-10.02.3.3.90.39.12.361.0113.2.263.01.2200000;

777-10.01.3.3.90.39.12.367.0114.2.264.01.2400000;

895-10.02.3.3.90.39.12.361.0117.2.272.02.2200000,

através das notas de empenho: 26063/2022 - 26062/2022 - 26061/2022 - 26064/2022 - 26060/2022 - 26059/2022 - 26058/2022 - 26057/2022.
```

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

- **6.1** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8666 de 1993 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.
- **6.2** A contratada ainda estará sujeita, independentemente de advertência e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial às seguintes multas

CLÁUSULA SETIMA

7.1 São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Orgânica do Município de Araraquara, na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

nº 8.257, considerados integrantes do Contrato o EDITAL e seus Anexos, a PROPOSTA da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

8.1 A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

- **10.1** O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas da lei, uma vez que se trata de serviços contínuos e imprescindíveis.
- 10.1.1 Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IPCA, no período ou quando houver necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, contados após data base da proposta conforme Art. 40, inciso XI da Lei 8666/93.
- 10.2 Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.
- 10.3 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.4 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos
- **10.5** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 10.6 O prazo referido no subitem 10.5 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 10.7 Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 10.8 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 12 (doze) meses da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.
- **10.9** Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **10.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá a Secretaria de Educação que nomeará responsáveis in loco para fiscalização e apuração dos serviços aqui perseguidos.
- 11.2 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.
- 11.2.1 As "Ordens de Serviço", exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo a Secretaria da Educação expedi-las.
- 11.2.1.1 Na hipótese da contratada se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se a comunicação feita para todos os efeitos.
- 11.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.
- 11.4 Compete ainda a Secretaria da Educação elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.
- 11.5 A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **12.1** Executar os serviços de limpeza, conforme descrito neste contrato, no termo de referência, no edital e nos demais documentos integrantes da licitação.
- **12.2** Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.
- 12.2.1 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.
- 12.3 A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional quando houver.
- 12.3.1 A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 12.3.2 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- **12.4** A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- **12.5** A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;
- 12.6 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da UNIDADES ESCOLARES, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 12.6.1 A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- 12.7 A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da Secretaria Municipal da Educação, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Secretaria julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;
- 12.8 A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências do local combinado, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos préfixados e acordados com a Unidade Escolar;
- **12.9** A Secretaria da Educação, se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- **12.10** Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pelo Serviço da Secretaria Municipal da Educação;
- **12.11** Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.
- **12.12** A contratada com sede fora do Município de Araraquara deverá possuir representante, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da Secretaria da Educação, durante a execução do contrato.

12.13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.13.1 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 12.13.2 Para averiguação do disposto no item 7.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- **12.14** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato.
- **12.15** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;
- **12.16** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;
- **12.17** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;
- **12.18** A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- **12.19** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme (Art. 70 Lei 8666/03).
- **12.20** A contratada também será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE através de um Responsável, controlará a realização dos serviços propostos neste contrato bem como no termo de referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 13.2 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- **13.3** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.
- 13.4 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.
- 13.5 Obedecer rigorosamente ao Projeto Básico e as Cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

- **14.1** A falência da Contratada provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.
- **14.2** Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato:
- 14.2.1 O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais.
- 14.2.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura.
- 14.2.3 A rescisão dará causa à perda das cauções realizadas ou à cobrança global da fiança bancária por parte da Prefeitura, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente edital e na legislação vigente.
- 14.3 Fica assegurado à Prefeitura o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a 05 (cinco) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da empresa contratada.
- **14.4** Quando encerrado o movimento grevista e a empresa contratada voltar a uma situação de normalidade, a Prefeitura cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

- **15.1** Será exigida, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, na quantia de R\$ 634.949,97 (seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).
- 15.2 O licitante vencedor poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - Dinheiro: a garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;
 - II) Títulos da dívida pública: Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- III) Fiança Bancária: feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- IV) Seguro-garantia: A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos a seguir indicados:
- a) Cobertura independente da modalidade escolhida, a garantia de execução garantirá o pagamento de:
- 1. Prejuízos advindo do inadimplemento total ou parcial do objeto contratual;
- 2. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;
- 3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ao contratado;
- 4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;
- **15.3** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
 - I) caso fortuito ou força maior;
 - II) descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 15.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegura a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 15.5 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data em que for notificada pelo contratante para fazê-lo.
- 15.6 Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.
- 15.7 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.
- **15.8** A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para celebrar a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o licitante vencedor às sanções prevista neste Edital e demais normas pertinentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.
- E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois

de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e t	estemunhas instrumentárias.
	Araraquara, 21 de outubro de 2022
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	
CLÉLIA MARA DOS SANTOS	
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI GUSTAVO MARTINS GODOY	_
TESTEMUNHAS:	
1))
ALESSANDRO A. ANDROUKOWITCH	FABIO A. FERREIRA DA SILVA
RG n° 32.927.888-5 SSP/SP	RG n° 28.990.717-2 SSP/SP
CPF/MF n° 318.683.688-31	CPF/MF n° 268.284.368-90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA CONTRATADA: **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** CONTRATO N° 037-2022 - Livro 08 - Folhas n° 261 a 271 de 21/10/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AMBIENTE ESCOLAR E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

ADVOGADO (S): RODRIGO CUTIGGI – OAB/SP 245.921

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 21 de outubro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Cargo PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:	CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Cargo:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CPF: 131.112.878-66

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLÉLIA MARA SANTOS Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF: 131.112.878-66

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: GUSTAVO MARTINS GODOY Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 402.809.738-02

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CLÉLIA MARA SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF: 131.112.878-66

Assinatura: